



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº

14/2026/SANEACRE - GEGES/SANEACRE - GABDOP/SANEACRE - DOP
0040.011886.00057/2025-33

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Assunto: Análise de exequibilidade das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 143/2026.

Em atendimento à solicitação para análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas **Maria de S.J. Aoki Auto Peças, Hidrocomp Peças e Serviços Ltda e Costa Representações e Comércio Ltda**, procedeu-se à avaliação dos documentos encaminhados, confrontando os valores ofertados com os preços estimados constantes da Planilha Comparativa elaborada pela Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos.

Constata-se que diversos itens foram adjudicados com descontos expressivos em relação aos preços estimados pela Administração, variando aproximadamente entre **68% e 86%**, situação evidenciada na planilha comparativa do certame.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSIDERADOS

Para emissão deste parecer, foram examinados os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico SRP N 143/2026-SANEACRE (0020436893);
- b) Proposta de Preços HIDROCOMP (0021672302);
- c) Comprovante de exequibilidade MARIA DE SJ (0021672126);
- d) Proposta de Preços COSTA REPRESENTAÇÕES (0020800101);
- e) Proposta de Preços MARIA DE SJ (0020798284).

Nesse sentido, verificou-se que a empresa **Maria de S.J. Aoki Auto Peças** apresentou proposta comercial para os itens 03, 24 e 25 contendo especificação das marcas ofertadas (SKF e FAG), validade da proposta, prazo de entrega, prazo de pagamento.

As notas fiscais anexadas não demonstram o custo dos rolamentos licitados.

- As NF-es anexadas referem-se a diversas peças automotivas, filtros, óleos, correias, tubos, sensores, entre outros produtos.
- Não localizei, nas notas apresentadas, vendas dos rolamentos objeto deste pregão (4310ZZ, 6314ZZ, 6316ZZ etc.) com preços capazes de demonstrar que a empresa efetivamente consegue adquirir ou comercializar esses itens pelos valores ofertados.

Ausência de documentação que demonstre a formação do preço.

- notas fiscais de compra dos rolamentos;
- orçamento do fabricante ou distribuidor;
- carta de distribuidor autorizado;

- memória de cálculo;
- composição do preço;
- planilha de custos.

A proposta apenas declara que todos os custos estão inclusos, e essa declaração é obrigatória e possui valor formal, mas não comprova, tecnicamente, a exequibilidade.

A empresa **Costa Representações e Comércio Ltda** foi classificada para o **item 23**, correspondente ao rolamento industrial nº 6312zz C3.

O valor estimado pela Administração foi de **R\$ 773,68 por unidade**, enquanto a empresa apresentou o valor de **R\$ 108,00**, totalizando R\$ 24.840,00, representando redução de **86,04%** em relação ao valor estimado.

Nos autos não constam documentação que demonstre a formação do preço, tais como:

- notas fiscais de compra dos rolamentos;
- orçamento do fabricante ou distribuidor;
- carta de distribuidor autorizado;
- memória de cálculo;
- composição do preço;
- planilha de custos.

A proposta apenas declara que todos os custos estão inclusos, essa declaração é obrigatória e possui valor formal, mas não comprova, tecnicamente, a exequibilidade.

A empresa **Hidrocomp Peças e Serviços Ltda.** apresentou proposta detalhando a composição do preço ofertado para os itens 20 e 26, discriminando custo de aquisição, frete, tributos e preço final de venda, além de declarar que todos os encargos incidentes estão incluídos no valor ofertado. Também estabeleceu condições de fornecimento compatíveis com o edital, incluindo entrega, garantia de 12 meses, frete CIF e demais obrigações contratuais.

Adicionalmente, foi anexada ficha técnica do fabricante referente ao rolamento ofertado, demonstrando compatibilidade das especificações técnicas com o objeto licitado.

Embora os descontos apresentados sejam elevados quando comparados ao valor estimado da Administração, tal circunstância pode decorrer de estratégias comerciais, condições diferenciadas de aquisição junto aos fabricantes ou distribuidores, economia de escala e margem de comercialização própria de empresas especializadas no segmento, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar a inexecutabilidade da proposta.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e inexistindo elementos técnicos objetivos que demonstrem inviabilidade econômica do fornecimento, entende-se que a proposta analisada possui indícios suficientes de exequibilidade, atendendo às exigências do edital e aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Após análise da documentação apresentada pelas licitantes no âmbito da aferição de exequibilidade das propostas, verificou-se que os elementos apresentados pela empresa **HIDROCOMP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** possibilitam uma análise mais objetiva da composição dos preços, uma vez que foram informados, para os itens examinados, valores correspondentes ao custo da mercadoria, frete e tributos, permitindo verificar a existência de margem positiva entre os custos declarados e os preços ofertados.

Por outro lado, quanto à empresa **MARIA DE S.J. AOKI AUTO PEÇAS**, embora tenham sido apresentados proposta comercial e documentos diversos, não foi possível identificar, na documentação examinada, elementos suficientes que demonstrem de forma objetiva e diretamente relacionada aos itens licitados o custo efetivo de aquisição dos rolamentos ofertados, bem como a formação dos respectivos preços. A própria empresa declara que seus preços contemplam tributos, encargos, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, porém essa declaração, isoladamente, não permite aferir concretamente a viabilidade econômica dos valores apresentados.

Da mesma forma, a empresa **COSTA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, a documentação apresentada não demonstra exequibilidade para o item 23.

A documentação apresentada pelas empresas **MARIA DE S.J. AOKI AUTO PEÇAS** e **COSTA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA** não se mostrou suficiente para comprovar, de maneira objetiva e

conclusiva, a exequibilidade dos preços ofertados, especialmente por não demonstrar de forma direta a relação entre o custo de aquisição dos produtos, as despesas necessárias ao fornecimento e o preço final proposto.

Assim, considerando que a insuficiência documental, neste momento, e visando assegurar o contraditório, a competitividade do certame e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, solicita-se à SELIC a realização de diligência junto às empresas MARIA DE S.J. AOKI AUTO PEÇAS e COSTA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para que apresentem documentação complementar capaz de demonstrar a exequibilidade dos valores ofertados.

Somente após a análise desses documentos complementares será possível emitir conclusão definitiva quanto à exequibilidade das propostas das referidas empresas, evitando-se tanto a aceitação de preço incapaz de suportar a execução quanto eventual desclassificação baseada exclusivamente na diferença percentual entre o valor estimado e o valor ofertado.

Kennedy Castro de Araújo
Gerência de Gestão de Suprimentos - GEGES
Portaria nº 056/2024

Wilson Viana Gomes Junior
Engenheiro Mecânico
Matrícula 333484-3
CREA 2002/D-AC



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY CASTRO DE ARAÚJO, Chefe de Divisão**, em 13/08/2026, às 10:53, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VIANA GOMES JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 13/08/2026, às 10:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021738934** e o código CRC **77FAA0E4**.